

LEI Nº 1841, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a transferir a Biblioteca Pública Municipal José Asdrúbal de Almeida, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Câmara Municipal de Paraisópolis a Biblioteca Pública Municipal José Asdrúbal de Almeida.

Art. 2º - A transferência, prevista no artigo anterior, compreende todos os móveis, equipamentos, máquinas, livros e demais publicações que compõem o acervo da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 3º - Fica vedado, a partir da vigência desta Lei, doação, alienação, cessão ou transferência, total ou parcial, da Biblioteca ou do seu patrimônio a terceiros, devendo, em caso de cessação de suas atividades, ser o respectivo patrimônio revertido ao Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Paraisópolis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 06 de Novembro de 2001.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal